



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

LEI 4.103 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

**ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 39, BEM COMO OS ANEXOS I, IV E V, TODOS DA LEI Nº 3.677, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PL Nº 071/2003 PROC. 3458/2003.**

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 39 da Lei N.º 3.677, de 23 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 39...

I...

II – Professor Educação Básica III: mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação Lato-Sensu, no campo de atuação, será enquadrado no nível IV, e em pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado enquadrado no nível V.

Art. 2º - Os anexos I, IV e V da Lei N.º 3.677, de 23 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as redações dos anexos I, IV e V desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

ERVAL STEINER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

MAURO GUIMARÃES COAM
DIRETOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

ANEXO I

a que se refere o artigo 04 da Lei N.º 3.677, de 23 de dezembro de 1998.

Quadro do Magistério – Cargos Docentes

Denominação	Jornada Semanal	Campo de Atuação
Professor Educação Básica I	24 horas	Educação Infantil
Professor Educação Básica II	30 horas	Ensino Fundamental (Ciclo I)
Professor Educação Básica III	24 horas	Ensino Fundamental (Ciclo II)

ANEXO IV

a que se refere o artigo 13 da Lei N.º 3.677, de 23 de dezembro de 1998.

Jornada do Pessoal Docente

Cargo	Horas de Aulas	Horas de Atividades Pedagógicas		Total da Jornada
		Coletivas	Individuais	
Professor Educação Básica I	20	02	02	24
Professor Educação Básica II	25	02	03	30
Professor Educação Básica III	20	02	02	24

ANEXO V

a que se refere o artigo 21 da Lei N.º 3.677 de 23 de dezembro de 1998.

Horas de Aulas	Horas de Atividades Pedagógicas	
	Coletivas	Individuais
33	3	4
28 a 32	3	3
23 a 27	2	3
18 a 22	2	2
13 a 17	2	1
10 a 12	2	0